ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO SECRETARIA Leticia 04

LEI Nº DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação do **Espaço Capoeira** e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR TUNINHO MEDEIROS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, **por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Belford Roxo, o espaço denominado "Espaço **Capoeira"**, para a realização de eventos de capoeira.

Art. 2º - Entende-se como capoeira, para fins desta lei, a manifestação cultural popular apresentada sob a forma de defesa pessoal, dança, arte, desporto, lazer, folclore, luta educação, filosofia de vida e música.

Art. 3º - O **"Espaço Capoeira"** possibilitará a apresentação de grupos de capoeiristas existentes no Município de Belford Roxo, fomentando o surgimento de novos talentos, promovendo o intercâmbio entre grupos de capoeiristas e a renovação dos movimentos culturais nos Estados da Federação.

Art. 4º - O **"Espaço Capoeira"** contará com ateliê para a produção de instrumentos de capoeira que serão confeccionados por crianças, adolescentes e a comunidade em geral.

§1º - As crianças e adolescentes deverão estar devidamente matriculados e frequentando a Rede Pública de Ensino.

§2º - O ateliê ficará sob a supervisão de artesãos experientes, funcionando aos sábados no turno da manhã, das 08h às 12h.

§3º - As pessoas envolvidas na confecção desses instrumentos aprenderão técnicas diversas para a produção de instrumentos usados na capoeira, tais como: berimbaus (de metal, de boca, de barriga e de bacia), pandeiro, reco-reco, atabaque, agogô, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
05

Art. 5º - Compete aos organizadores dos eventos promoverem atividades que divulguem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades referidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a indicação do local e suas dependências para sede do **"Espaço Capoeira",** em local de fácil acesso ao público, no Município de Belford Roxo.

Art. 7º - O Poder Público Municipal adotará medidas com vistas à definição de políticas que definam e assegurem o pleno cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.

MARKINHO GANDRA
Presidente

ALEXANDRE DO FERRO VELHO
1º Vice - Presidente

DRº DEODALTO
2º Vice - Presidente

EDUARDO ARAUJO
3º Vice - Presidente

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
1ª Secretário

GISELLE CARDOSO
2º Secretário

RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
3º Secretário